

d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo submeter qualquer conflito a arbitragem, bem como confessar, desistir ou transigir no contexto de qualquer procedimento legal;

e) Participar em quaisquer associações em direito permitidas, bem como em quaisquer acordos.

5 — A gerência poderá delegar poderes específicos em um ou mais dos seus membros, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, nos termos da lei.

6 — A gerência pode também constituir mandatários com poderes para a prática de determinados actos, nos limites das respectivas procurações.

ARTIGO 12.º

Os lucros serão distribuídos em conformidade com decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A sociedade, será dissolvida em caso de falência, ou dissolução ou falência de qualquer um dos sócios, excepto se o contrário for decidido pelos sócios por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, 75 % do capital da sociedade.

Conferido e conforme.

27 de Outubro de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 2008194035

CASCAIS

PNEUCOM — COMÉRCIO E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 766/010912 (Sintra); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/010912.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PNEUCOM — Comércio e Serviço de Assistência ao Automóvel, S. A., e tem a sua sede na Avenida dos Capitães de Abril, 5, freguesia de Algueirão, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por decisão da administração.

2 — Por decisão da administração, a sociedade poderá constituir, mudar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a exploração de estações de serviço automóvel, combustíveis, lubrificantes, pneus e acessórios e equipamentos para automóvel, podendo proceder à sua comercialização também através da utilização de meios electrónicos e informáticos, designadamente da Internet, como veículo privilegiado de comunicação.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar, adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diverso objecto social e em sociedades reguladas por leis especiais; poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas ou singulares para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associação em participação, além de poder estabelecer relações de grupo com outras sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social inteiramente subscrito é o de cento e sessenta mil euros e encontra-se representado por cento e sessenta mil acções com o valor nominal de um euro cada.

2 — O capital social encontra-se realizado em dinheiro, quanto ao montante de quarenta e oito mil euros, devendo a parte em dívida no valor de cento e doze mil euros, ser realizada também em dinheiro, no prazo de cinco anos a contar de hoje.

3 — O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro, até ao montante de um milhão de euros, por simples deliberação do administrador único ou do conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, à medida das necessidades da sociedade.

ARTIGO 6.º

Prestações acessórias

1 — A sociedade poderá, por uma ou mais vezes, exigir a todos os alguns dos seus accionistas a realização de prestações acessórias até ao quántuplo do capital social emitido, por um prazo não superior a dez anos.

2 — As prestações acessórias serão efectuadas gratuitamente, sem prejuízo da assembleia geral poder deliberar em casos especiais a atribuição a tais prestações de uma remuneração meramente compensatória.

ARTIGO 7.º

Natureza das acções

1 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, e serão reciprocamente convertíveis a requerimento e a expensas do titular que requeira a conversão.

2 — Os títulos representativos das acções, quer provisórias, quer definitivos, serão sempre assinados pelo administrador único, ou, no caso de ser adoptada a estrutura do conselho de administração, por todos os membros do conselho de administração, e autenticados com o carimbo ou o selo da sociedade, não podendo ser apostas por meio de chancela todas as assinaturas.

3 — As acções que seja arrestadas, penhoradas ou apreendidas a ordem de qualquer processo judicial podem ser amortizadas pela sociedade, pelo valor que lhes tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

4 — Haverá títulos representativos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 ou mais acções.

ARTIGO 8.º

Obtenção de recursos financeiros

A sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO 9.º

Aquisição e venda de acções e de obrigações

A sociedade pode adquirir e vender acções e obrigações próprias, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Elenco dos órgãos sociais

1 — São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou o administrador único;
- c) O fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

Natureza da assembleia geral

1 — A assembleia geral terá a competência que lhe é atribuída pela lei e pelos presentes estatutos e é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por meio de simples carta, telegrama ou telefax dirigido ao Presidente da assembleia geral, donde conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido;

porém, os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar nas condições legalmente previstas.

3 — A cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGO 12.º

Composição e convocação da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

2 — A assembleia geral salvo disposição legal em contrário poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, poderá a assembleia geral funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

3 — Se e quando todas as acções forem nominativas, a forma de convocação prevista no número anterior, será substituída por carta registada a enviar a todos os accionistas, com observância da antecedência prevista na lei.

ARTIGO 13.º

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo se a lei ou os presentes estatutos exigirem a maioria qualificada.

ARTIGO 14.º

Administração

Enquanto o capital social for inferior ao limite legal estabelecido para o efeito e se a assembleia geral assim o deliberar, a administração poderá competir a um administrador único.

ARTIGO 15.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador único ou, quando for adoptado a estrutura do conselho de administração, com as assinaturas, em conjunto, do seu presidente e de um administrador.

ARTIGO 16.º

Fiscalização da sociedade

A fiscalização da sociedade incumbirá a um fiscal único que será obrigatoriamente, um revisor oficial de contas, eleito pela assembleia geral por um período de três anos, podendo sempre ser reconduzido.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 17.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e os balanços encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2 — Os resultados apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se a fundos de reserva ou de garantia.

ARTIGO 18.º

Os corpos sociais para o triénio 2001-2003 são os seguintes:

Mesa da assembleia geral: presidente — Maria de Fátima Gonçalves Enes Simões Abade, casada, residente na Avenida dos Capitães de Abril, 5, em Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra; secretário — José Inácio Paulino Careto, casado, residente na Avenida dos Capitães de Abril, 5, Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

Administrador único — João Afonso de Almeida Simões Abade, casado, residente na Avenida dos Capitães de Abril, 5, Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

Fiscal único: efectivo — Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do Duque de Ávila, 119, 1.º, esquerdo, em Lisboa, representada pelo Dr. José Luís Simões Pão Alvo; suplente — Inácio & Almeida, Socie-

dade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Praceta de Mayer de Garção, 6, em São Pedro do Estoril, Cascais, representada pelo Dr. Aníbal Pedro Jacinto.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.
1000157586

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS ENFERMEIROS DE SALA DE OPERAÇÕES PORTUGUESES, A. E. S. O. P.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 00346/040406; identificação de pessoa colectiva n.º 501696660; inscrições n.ºs 1 e 2; números e data das apresentações: 16 e 17/040406.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a constituição bem como a alteração da constituição, que agora se publica:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e objectivos

ARTIGO 1.º

1 — A Associação dos Enfermeiros de Sala de Operações Portugueses, A. E. S. O. P., designada abreviadamente por AESOP, é uma Associação que tem por finalidade:

- Promover a qualidade dos cuidados no bloco operatório;
- Assegurar a formação contínua dos seus associados;
- Desenvolver a investigação na área dos cuidados perioperatórios;
- Salvaguardar os interesses profissionais dos seus sócios;
- Promover social e deontologicamente os seus sócios.

2 — Da associação estão absolutamente excluídas as finalidades lucrativa, política e confessional.

Para dar cumprimento a estas finalidades propõem-se utilizar os meios descritos no artigo 3.º

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede na Avenida do Brasil, 1, 1.º, sala 3, 1700 Lisboa.

ARTIGO 3.º

Meios de acção

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação propõe-se:

- Organizar reuniões científicas, encontros, workshops sobre temas relacionados com a Enfermagem perioperatória, que visem a melhoria dos cuidados e o aperfeiçoamento dos seus sócios;
- Organizar acções de formação com vista à melhoria da Qualidade;
- Promover a criação de formação especializada e específica na área da enfermagem perioperatória;
- Publicar uma revista técnica especializada;
- Promover a sua integração em Associações internacionais que visem objectivos idênticos;
- Participar e organizar com outras Associações ou Organizações profissionais actividades que contribuam para o desenvolvimento e defesa da profissão.

ARTIGO 4.º

Outras finalidades

A Associação procurará:

- Emitir pareceres em todos os problemas que respeitem as estruturas da carreira de Enfermagem;
- Emitir pareceres sobre planeamento, concepção e funcionamento de blocos operatórios e de outras áreas onde se realizem procedimentos anestésico/cirúrgicos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Constituição

A Associação será constituída por enfermeiros de sala de operações e outras entidades, nos termos previstos nos artigos seguintes.